



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

22
3

OFÍCIO No. 318/2019

Caçapava-SP, 25 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nº 30, 46 e 65/2019 e de Lei Complementar nº 06/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 24/09/2019.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

21
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

Dispõe sobre o cadastro municipal dos motoristas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Caçapava - São Paulo.

Art. 1º Fica instituído o cadastro municipal dos motoristas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Caçapava.


Parágrafo único - Entende-se por transporte remunerado privado individual de passageiros: o serviço remunerado de transporte de passageiros não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer os trâmites, mediante autorização legislativa, para realização do cadastro municipal dos motoristas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Caçapava.

Art. 3º Deverá seguir todas as normas e diretrizes das empresas privadas que prestam serviço de transporte privado urbano através de aplicativo móvel, garantindo o cumprimento do artigo 170, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 25 de setembro de 2019.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário

